



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais

Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 1.290/2023.

O Projeto de Lei analisado, visa tornar obrigatório a identificação com o “**Brasão**” oficial do município de Santana do Paraíso e demais meios de identificações, todos os carros oficiais que estejam a serviço da Administração Pública Municipal.

Quanto a iniciativa da matéria ser de competência do Poder Legislativo, temos a Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais na **Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 1.0000.21.238211-3/000** proposta pelo Prefeito do Município de ITURAMA contra o Presidente da Câmara municipal de ITURAMA; em que que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, indeferiu Medida Cautelar proposta contra a **Lei Municipal nº 4.946/2021**, que "obriga a caracterização externa de veículos do município por meio de afixação de adesivo.

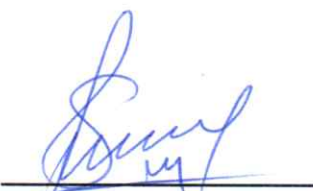
Conforme a decisão do TJMG- “a identificação de bens públicos; não usurpa competência do Chefe do Poder Executivo, uma vez que não trata da estrutura da Administração Pública, embora crie despesa evidenciada de natureza irrelevante; não ofende a separação dos poderes, de vez que enseja interferência em ato de gestão do Município ou competência privativa do Prefeito Municipal. A Publicidade é Princípio informador da República democrática constitucionalizado pela Carta de 1.988, e a ela se submetem todos os comportamentos estatais.”

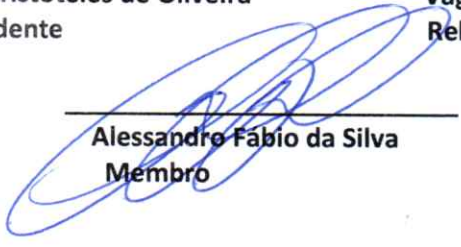
Com as considerações acima e estando a proposição de acordo com as normas regimentais desta Casa e com a Lei Orgânica Municipal, opinamos favoráveis a legalidade da matéria com o encaminhamento para o Plenário da Câmara Municipal.

Santana do Paraíso, 06 de março de 2023.

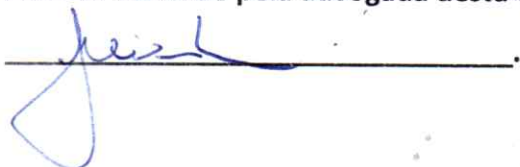
Comissão de Legislação e Justiça:


João Aristóteles de Oliveira
Presidente


Vagner Joaquim Dias
Relator


Alessandro Fábio da Silva
Membro

Parecer assinado pela advogada desta Casa, Dr^a Lilian Maria Miranda Oliveira.



PROTOCOLADO
06 / 03 / 23

SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG